



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO SOUSA

(Castelo de Paiva, Felgueiras, Lousada, Paços de Ferreira, Paredes e Penafiel)

Procedimento por Consulta Prévia

Aquisição de Licenças de Autenticação Multifactor

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por *Consulta Prévia para a Aquisição de Licenças de Autenticação Multifactor*

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – ESPECIFICAÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a *Aquisição de Licenças de Autenticação Multifactor*.

Cláusula 2.^a

Contrato

Não é exigível a redução a escrito do contrato ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 95º do CCP.

Cláusula 3.^a

Prazo

O adjudicatário obriga-se a concluir os fornecimentos, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de notificação da adjudicação.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de cumprimento da execução do contrato com a qualidade expectável;
- b) Obrigação de cumprimento rigoroso do cronograma proposto.

2 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Âmbito do fornecimento

Pretende-se com este fornecimento adquirir uma solução de autenticação multifactor com as seguintes características técnicas mínimas:

- Solução multi-tenant baseada em Cloud
- Cliente Android e iOS com suporte para:
 - o Autenticação baseada em push
 - o Autenticação baseada em código QR
 - o Senha de uso único com base em tempo
- Autenticação e sincronização de usuários do Active Directory e LDAP
- Políticas de Autenticação Personalizadas
- Recursos de autenticação configuráveis
- Registos e relatórios
- Agentes para:
 - o Logon do Windows
 - o Logon do MacOS
 - o ADFS
 - o RD Web
- Suporte RADIUS
- Suporte SAML 2.0
- Integração com Microsoft office 365

A quantidade de licenças a fornecer é de 1330 (mil trezentas e trinta) licenças, sendo o número de licenças distribuído por entidade de acordo com o quadro seguinte:

Entidade	Nº Licenças
Município de Paços Ferreira	300
Município de Paredes	370
Município de Penafiel	235
Município de Castelo de Paiva	130
Município de Lousada	250
AMVS	45
Total Licenças	1330

Cláusula 6.^a

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento, pelo prazo global nos termos estipulados na Cláusula 3.^a deste Caderno de Encargos, é de **26.600,00 €** (vinte e seis mil e seiscentos euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Cláusula 7.^a

Responsabilidades da VALSOUSA

É da responsabilidade da VALSOUSA facultar a documentação solicitada pelo adjudicatário para os efeitos abrangidos pelo objeto contratual descrito na cláusula 5.^a, assim como facultar as instalações adequadas e os meios necessários às tarefas inerentes ao desempenho das respetivas funções.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à VALSOUSA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da VALSOUSA

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a VALSOUSA deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1 — A quantia devida pela VALSOUSA, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela VALSOUSA da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Em caso de discordância por parte da VALSOUSA, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga preferencialmente através de transferência bancária (para o IBAN indicado pelo adjudicatário), devendo a mesma ser emitida em nome da Associação de Municípios do Vale do Sousa (VALSOUSA), com sede na Praça D. António Meireles, 45, 4620-130 LOUSADA, e cujo número de identificação fiscal (NIF) é o 502 599 189.

4 — A fatura deverá identificar o nome do presente procedimento, o número do respetivo compromisso financeiro, o prazo de pagamento (60 dias), a designação e a quantia do fornecimento faturado.

CAPÍTULO III – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 11.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Disposições finais

Cláusula 12.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do artigo 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 13.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a

Gestor do Contrato

1 — Para cumprimento do artigo 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2 — A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante, deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Proteção de dados pessoais

1 — As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pela Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, em execução do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

2 — O cocontratante obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pela entidade adjudicante e da legislação aplicável.



3 — Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do RGPD.

4 — As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.



ANEXO – MODELO DA PROPOSTA

[Papel timbrado da entidade concorrente]

PROPOSTA

..... (nome), portador do Cartão de Cidadão (ou Bilhete de Identidade) n.º....., válido até (ou emitido em) ____/____/____, contribuinte n.º....., com domicílio profissional (morada completa), na qualidade de representante legal da (nome da entidade), com sede (morada completa), pessoa coletiva n.º....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social atual de euros, tendo tomado conhecimento do objeto da (designação do procedimento), a que se refere o Convite com a vossa referência n.º/22, datado de/....../2022, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem este procedimento, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia fixa de € (por algarismos e por extenso).

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, se aplicável.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(Local, Data e Assinatura)